

TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORRENTINA e MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO.

Pelo presente instrumento, as partes abaixo identificadas resolvem celebrar entre si o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO E CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**, com objetivando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando um melhor aproveitamento na qualidade técnica e profissional dos funcionários, **MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O **MUNICÍPIO DE CORRENTINA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 14.221.741/0001-07, com sede à Rua da Chácara, 445, Loteamento Antônio de França, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Walter Mariano Messias de Souza, RG nº 100573948-IFP/RJ, CPF nº 676.489.835-91, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CEDENTE**; e o **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 16.417.784/0001-98, com sede à Rua Acre, s/nº, Centro, na Cidade de Serra do Ramalho - BA, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Eli Carlos dos Anjos Santos, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**;

CONSIDERANDO que os Municípios **CEDENTE E CESSIONÁRIO** devem buscar praticar ações administrativas em conjunto, visando o benefício da sociedade e um melhor aproveitamento do seu quadro funcional;

CONSIDERANDO que a legislação pertinente entende como permitida apactuação de termos de cooperação entre entes públicos, observados os princípios da administração pública;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão, com ônus para o **CESSIONÁRIO**, do servidor público municipal, o Sr. **GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS**, RG nº 0581794966-SSP/BA, CPF nº 658.548.841-15, brasileiro, divorciado, matrícula nº 954, ocupante de cargo efetivo de Técnico Em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal da



Saúde - SMS, para prestar serviços junto ao **CESSIONÁRIO**.

§ 1º. O servidor permanecerá vinculado ao quadro funcional do Município Cedente, para todos os efeitos legais, inclusive previdenciários e disciplinares.

§ 2º. Durante o período da cessão, o servidor estará subordinado administrativamente ao Município Cessionário, que se responsabilizará pela definição das atividades a serem desempenhadas e pelo controle da jornada de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA E DAS ATIVIDADES

O servidor ora cedido prestará serviços junto o **CESSIONÁRIO** no horário, conforme as necessidades da instituição de saúde, a carga horária contratual e o bem-estar do profissional, desempenhando as funções compatíveis com o seu cargo de origem, conforme definido em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, com início em **01 de setembro de 2025** e término em **01 de setembro de 2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que haja interesse mútuo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

I - O CEDENTE se responsabiliza por:

I - Manter o vínculo funcional do servidor com seu quadro de pessoal, inclusive para fins de evolução funcional, contagem de tempo de serviço, previdência e demais direitos estatutários;

II - Encaminhar à **CESSIONÁRIO** relatórios e informações, sempre que solicitado.

III - Instaurar e conduzir, quando for o caso, procedimentos disciplinares relativos à conduta do servidor, observadas as comunicações do Município Cessionário.

§ 3º. O servidor cedido continuará sujeito ao regime jurídico estatutário do Município Cedente, inclusive quanto às obrigações funcionais e aos deveres éticos.

§ 4º. Em nenhuma hipótese o presente termo gerará vínculo empregatício entre o servidor cedido e o Município Cessionário.

II - O CESSÃOÁRIO se compromete a:



I - Definir as atividades a serem desempenhadas pelo servidor cedido, compatíveis com seu cargo efetivo e qualificação técnica;

II - Fiscalizar a frequência, a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da jornada de trabalho do servidor, comunicando imediatamente ao Município Cedente qualquer ocorrência relevante;

III - Adotar as providências administrativas necessárias em caso de condutas incompatíveis com o serviço público, comunicando formalmente ao Município Cedente para apuração e, se for o caso, instauração de procedimento disciplinar;

IV - Utilizar os serviços do servidor exclusivamente para fins institucionais;

V - Encaminhar à **CEDENTE** relatórios periódicos, sempre que solicitado.

VI - O servidor cedido perceberá os seus vencimentos e demais direitos laborais, tais como, férias e 13º salário, pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO**, bem como terão seus recolhimentos previdenciários efetuados pelo **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** ao **IMUPRE** – Instituto Municipal de Previdência Social de Correntina.

§ 1º O **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** deverá encaminhar mensalmente no endereço eletrônico (imupreorrentina@gmail.com) as verbas para respectiva elaboração de cálculo da guia de contribuições previdenciárias e da respectiva cota patronal.

§ 2º O **MUNICÍPIO CEDENTE** deverá encaminhar mensalmente até do dia 15 nos respectivos meses no endereço eletrônico pmserrarh@outlook.com a guia ao Município **CESSIONÁRIO** para o recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS e da respectiva cota patronal da servidora cedida.

§ 3º O **MUNICÍPIO CESSIONÁRIO** deverá realizar o devido recolhimento e repasse da contribuição previdenciária do servidor e da respectiva cota patronal, em observação à alíquota estabelecida pelo ente de origem, na forma deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Constitui causa de rescisão imediata do presente instrumento o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este convênio não implica em alteração do vínculo funcional do servidor cedido, nem em qualquer direito à incorporação de funções ou vantagens pela cessão.



PREFEITURA DE
CORRENTINA

Este Termo de Cooperação Mútua terá seus efeitos financeiros e administrativos após a entrega da documentação das servidoras no Departamento de Gestão de Pessoas para serem inseridos no sistema em consolidação com o eSocial, e, publicação da Portaria Municipal de concessão de cessão no Diário Oficial, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho.

Fica eleito o foro da Comarca de Correntina, para solucionar qualquer litígio decorrente do convênio que ora se firma.

E, por estarem justos e de pleno acordo, firmam as partes o presente **CONVÊNIO** em 02 duas vias de igual teor e forma, também assinadas pelas servidoras cedidas e pelas testemunhas ao final identificadas.

Correntina - Bahia, 20 de agosto de 2025.


GENIVALDO TAVARES DOS SANTOS

WALTER MARIANO
MESSIAS DE
SOUZA:67648983591

SERVIDOR
Assinado de forma digital por
WALTER MARIANO MESSIAS DE
SOUZA:67648983591
Dados: 2025.08.20 17:02:28 -03'00'

WALTER MARIANO MESSIAS DE SOUZA
Prefeito Municipal de Correntina/BA
CEDENTE


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito de Serra do Ramalho/BA
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1. Nome: Érica de Jesus Santos
CPF: 084.082.165-46
2. Nome: Tânata Maria de Souza
CPF: 088.512.585-86